

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020/2021
"União e Compromisso com o Povo"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 3/2021.

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 164-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, I do Regimento Interno c/c artigo 36, IV e 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Campos Sales - CE:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 164-A com a seguinte redação:

Art. 164-A. *As emendas individuais, aprovadas, de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.*

§ 1º *As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 2º *A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

§ 3º *É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, considerada a somatória das emendas de todos os vereadores, conforme os critérios para a execução equitativa da programação*

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/03/2021

PRESIDENTE

1º TURNO

Câmara Municipal de Campos Sales 2º TURNO

APROVADO

EM 26/03/2021

PRESIDENTE

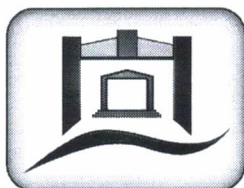
Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 25 DE JULHO DE 2021

AS 09:55hs

Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020/2021

definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/03/2021 1º TURNO

RESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

AS 08:35 hs

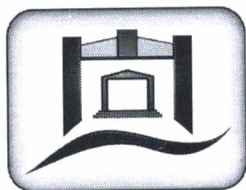
Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales 2º TURNO

APROVADO

EM 26/03/2021

RESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020/2021

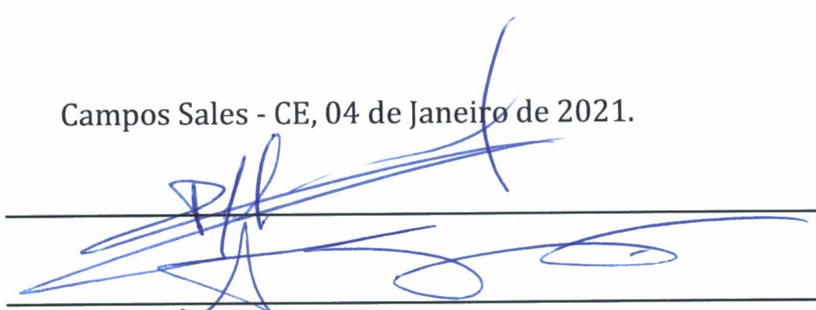
execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.


Art. 2º Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Campos Sales - CE, 04 de Janeiro de 2021.



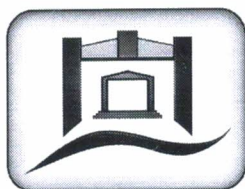
José Felipe de Lima Alves

Cezar Celso Sudoeste Costa

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26 / 03 / 2021 2º TURNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 12 / 03 / 2021 1º TURNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 25 DE Fevereiro DE 2021
AS 08:35 hs
Lourenço Mendonça
Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020/2021

JUSTIFICATIVA:

Visando proporcionar ao Poder Legislativo Municipal maior participação na execução dos orçamentos públicos, a igualdade do que já acontece no Senado, na Câmara Federal, bem como nas Assembleias Legislativas e várias Câmaras Municipais do país, propõe-se a previsão na Lei Orgânica do Município de Campos Sales das chamadas Emendas Impositivas, que garantem a cada parlamentar que as emendas por ele propostas ao orçamento anual, desde que aprovadas em plenário, sejam obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo, dentro dos percentuais e regras dispostas no projeto.

Com isso os vereadores terão um mínimo de participação concreta no orçamento público, e não só a indicação de despesas, que só são executadas a critério do Prefeito Municipal.

Por tudo o acima exposto, é que se roga aos nobres edis do parlamento campossalense que aprovem o presente projeto.

Campos Sales (CE), 04 de Janeiro de 2021.

José Genilton Aguiar Cork.

Luiz Felipe de Lima Alves

Cezar Celso Andrade Costa

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/03/2021 1º TURNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021 2º TURNO

PRESIDENTE

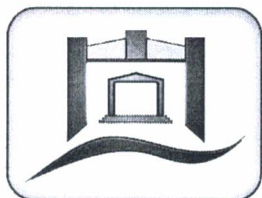
Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

AS 08:35 hs

Leandro Nogueira
Servidor(A)



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO nº 05/2021

PROPOSITURA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

APROVADO

EM 12/03/2021 1º TURNO

EM 26/03/2021 2º TURNO

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “ACRESCENTA O ART. 164-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.”

Em resumo, a Proposta de Emenda em análise tem como finalidade tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal.

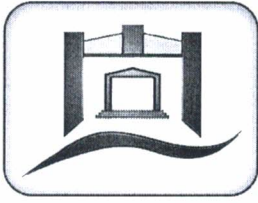
A Proposta de Emenda encontra-se acompanhada de justificativa e está subscrita por 1/3 dos membros com assento nesta Casa.

A Emenda em questão visa adequar o Município às previsões constitucionais vigentes, em especial nos artigos 165, 166 e 198, todas da Constituição Federal e, conseqüentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite 1,2% (um interior e dois décimos por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município exige base legal na ordem jurídica municipal. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



A Emenda à Lei Orgânica é, portanto, um reflexo legal e necessário da Emenda Constitucional no âmbito municipal. O texto proposto na presente Emenda reproduz o texto constitucional que prevê que metade do percentual acima disposto, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Em um exemplo prático, considerando hipoteticamente que se a receita corrente líquida apurada no ano anterior no município "X" fora de aproximadamente R\$ 60 milhões, o valor total das emendas individuais seria algo em torno de R\$ 720.000,00 mil, o que corresponde a 1,2%, que devem ser acatados e não podem ser modificados pelo prefeito ao longo da execução orçamentária.

Outro ponto importante e que dá força a medida, é a necessidade, caso venha o Executivo a não cumprir tais emendas, pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, de que o Prefeito Municipal deva, até 120 dias após a publicação da Lei de Orçamento, comunicar a Câmara, que, por sua vez, tem 30 dias para indicar uma alternativa de destinação do dinheiro. A ordem técnica nada mais é do que a não efetivação da receita prevista, ou seja, menos dinheiro que o previsto.

Assim, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa, que já detêm o direito da sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Entretanto, vale lembrar que embora a presente condição possua previsão constitucional, somente poderá ser aplicado no âmbito local se prevista na Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – afirmo que a presente proposta é legal e constitucional.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95/98, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO 1º TURNO
EM 12/03/2021

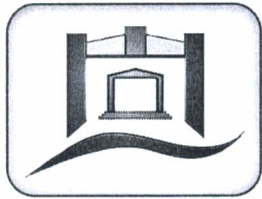
Câmara Municipal de Campos Sales 2º TURNO

APROVADO
EM 26/03/2021

Rua Francisco Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales (CE) CNPJ: 12.466.462/0001-88

PRESIDENTE

Site: www.cmcampossales.ce.gov.br E-mail: camara@cmcampossales.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



Sobre a possibilidade de emenda à Lei Orgânica Municipal, o art. 49 da LOM assim estabelece:

Art. 49 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º A emenda será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Portanto, analisando-se o teor da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em apreço, verifica-se que sua origem é regular, pois foi proposta por 1/3 dos vereadores da Casa; o propósito da mesma é juridicamente viável, estando em consonância com a redação atual da Constituição Federal, não existindo óbice legal ao seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito parecer favorável à Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão, por inexistir impedimento jurídico que impeça sua aprovação.

Que siga para as Comissões Permanentes para apreciação do mérito e consequente votação.

É o parecer.

Campos Sales, 25 de fevereiro de 2021.

Kátia Mendes de Sousa Andrade

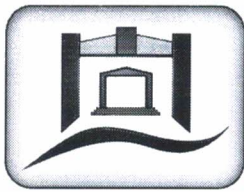
KÁTIA MENDES DE SOUSA ANDRADE

Assessora Jurídica da CMCS

OAB/CE Nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 12/03/2021 1º TURNO
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o povo”



Relatório nº 06/CCJR/2021

**SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº
03/2021, QUE ACRESCENTA O ART. 164-A À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com o que dispõem os art. 39, 40, VI, 41, e 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, levando-se em consideração que tal projeto foi protocolado no dia 25/02/2021, obtendo Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Augusta casa na mesma data do seu protocolo, tendo ainda sido lido em plenário no dia 26/02/2021, durante a 4ª Sessão Ordinária, da 24ª Legislatura do Parlamento Municipal, manifesta-se, este RELATOR, pela regularidade do presente projeto, pois verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado no parágrafo único do art. 57 da LOM, assim como inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Campos Sales (CE), 02 de março de 2021.


ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Relator

*Pelas conclusões
Felicidade*

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/03/2021 1º TURNO

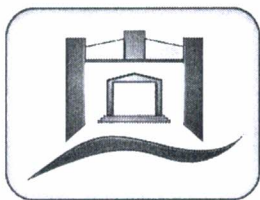

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales 2º TURNO

APROVADO

EM 26/03/2021


PRESIDENTE




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

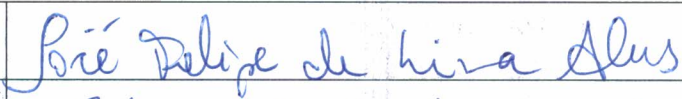
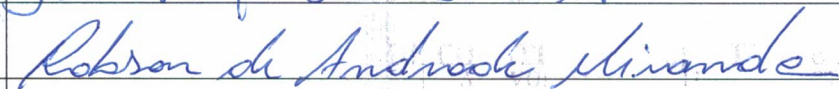


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2021, QUE ACRESCENTA O ART. 164-A À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

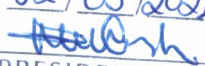
Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

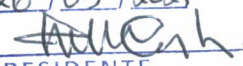

Assinatura
Presidente da Comissão

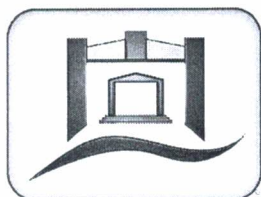
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente em exercício: José Felipe de Lima Alves	(X)	()	()	()
Relator: Robson de Andrade Miranda	(X)	()	()	()
Secretário:	()	()	()	()

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 02 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 12/03/2021 1º TURNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021 2º TURNO

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020
“Unidos pela Democracia”



CERTIDÃO DE VISTAS

Eu, **ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS**, Vereador com assento na Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, **CERTIFICO** o recebimento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2021, de 04 de janeiro de 2021, por ocasião da reunião das comissões permanentes realizada aos 02 dias do mês de março de 2021.

Por fim, estou ciente que o prazo para devolução do Projeto se encerra em 04 de março de 2021.

Campos Sales - CE, 02 de março de 2021.

ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS

Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/03/2021 1º TURNO

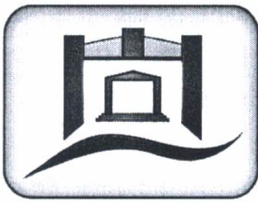

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021


PRESIDENTE



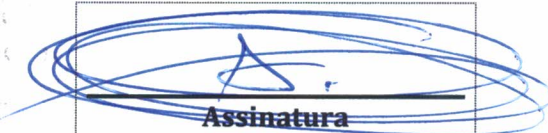
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

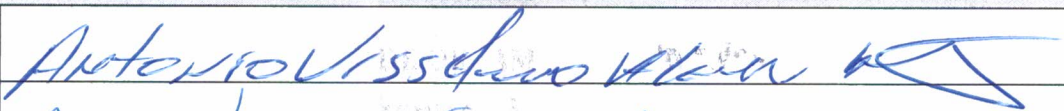
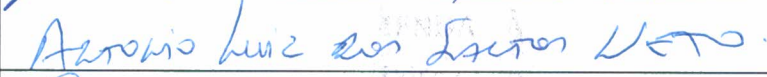



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2021, QUE ACRESCENTA O ART. 164-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

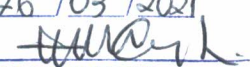

Assinatura
Presidente da Comissão

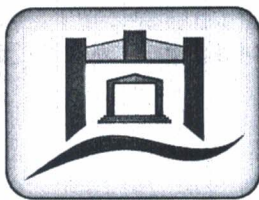
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 09 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 12/03/2021 1º TURNO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO 2º TURNO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



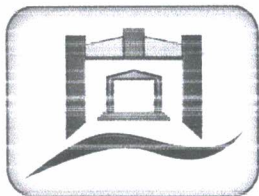
VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA - EM 2º TURNO - SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2021, QUE ACRESCENTA O ART. 164-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<i>VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR</i>

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO 2º TURNO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
 Ed. Antônio Alves Cavalcante
 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
 “União e Compromisso com o Povo”



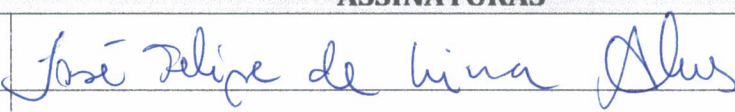


**VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2021, QUE ACRESCENTA O ART.
 164-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

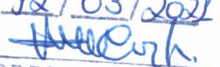


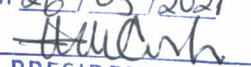
Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 09 de março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
 APROVADO
 EM 12/03/2021 1º TURNO

 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
 APROVADO
 EM 26/03/2021 2º TURNO

 PRESIDENTE